

REGULAMENTO (CE) N.º 937/2007 DA COMISSÃO**de 6 de Agosto de 2007****que altera o Regulamento (CE) n.º 1539/2006, que adopta um plano de atribuição de recursos aos Estados-Membros a imputar ao exercício de 2007 para o fornecimento de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção a favor das pessoas mais necessitadas da Comunidade, e derroga ao Regulamento (CEE) n.º 3149/92**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

manteiga indicada no plano anual de 2007. Além disso, certas quantidades de cereais e de açúcar deixaram de ser necessárias para o plano de 2007.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3730/87 do Conselho, de 10 de Dezembro de 1987, que estabelece as regras gerais para o fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção para distribuição às pessoas mais necessitadas na Comunidade ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 6.º,

(4) Em conformidade com o n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 3149/92, os novos recursos disponíveis devem ser afectados a outros Estados-Membros, em função dos seus pedidos.

Considerando o seguinte:

(5) Durante as operações de retirada de arroz das existências de intervenção gregas, verificou-se que as quantidades disponíveis não eram suficientes para permitir a plena execução do plano anual na Grécia. É, pois, necessário adaptar a atribuição de produtos de intervenção ou de dotações para a compra no mercado de produtos temporariamente indisponíveis nas existências de intervenção.

(1) Em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 3149/92 da Comissão, de 29 de Outubro de 1992, que estabelece as normas de execução para o fornecimento de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção a favor das pessoas mais necessitadas da Comunidade ⁽²⁾, a Comissão, através do Regulamento (CE) n.º 1539/2006 da Comissão ⁽³⁾, adoptou um plano de atribuição de recursos aos Estados-Membros a imputar ao exercício de 2007 para o fornecimento de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção a favor das pessoas mais necessitadas da Comunidade. O plano determina, nomeadamente, para cada um dos Estados-Membros que aplique a acção, os meios financeiros máximos colocados à disposição para executar a sua parte do plano, bem como a quantidade de cada tipo de produto a retirar das existências na posse dos organismos de intervenção.

(6) O n.º 2, primeiro e segundo parágrafos, do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 3149/92 fixa os prazos para a retirada dos produtos das existências de intervenção. Uma vez que a alteração do plano atribuí à Polónia quantidades suplementares de 203 toneladas de cereais e 3 224 toneladas de açúcar e à Eslovénia uma quantidade suplementar de 1 000 toneladas de cereais a retirar das existências de intervenção, é conveniente derrogar a esses prazos no respeitante a essas quantidades.

(2) Por força do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 3149/92 deve proceder-se a uma revisão do plano anual se as alterações verificadas durante o seu período de execução pelos Estados-Membros incidirem em 5 % ou mais das quantidades ou dos valores inscritos por produto no plano comunitário.

(7) O Regulamento (CE) n.º 1539/2006 deve, pois, ser alterado em conformidade.

(3) A subutilização de manteiga notificada à Comissão diz respeito a mais de 5 % do valor da quantidade total de

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

⁽¹⁾ JO L 352 de 15.12.1987, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2535/95 (JO L 260 de 31.10.1995, p. 3).

⁽²⁾ JO L 313 de 30.10.1992, p. 50. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 758/2007 (JO L 172 de 30.6.2007, p. 47).

⁽³⁾ JO L 283 de 14.10.2006, p. 14. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 306/2007 (JO L 81 de 22.3.2007, p. 22).

Artigo 1.º

Os anexos do Regulamento (CE) n.º 1539/2006 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

Em derrogação ao artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 3149/92, os prazos previstos no n.º 1 e nos primeiro e quarto períodos do n.º 2 desse artigo não são aplicáveis às quantidades suplementares de 1 203 toneladas de cereais e 3 224 toneladas de açúcar atribuídas em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Agosto de 2007.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

ANEXO

Os anexos do Regulamento (CE) n.º 1539/2006 são alterados do seguinte modo:

1. O anexo I é alterado do seguinte modo:

a) O quadro da alínea a) passa a ter a seguinte redacção:

(EUR)	
«Estado-Membro	Dotação
Belgique/België	5 817 428
Eesti	324 891
Éire/Ireland	217 997
Elláda	6 689 132
España	50 340 744
France	49 940 164
Italia	70 764 888
Latvija	18 446
Lietuva	3 273 261
Luxembourg	80 707
Magyarország	7 896 638
Malta	384 898
Polska	42 884 522
Portugal	14 904 058
România	16 649 889
Slovenija	1 929 341
Suomi/Finland	2 709 509
Total	274 826 513»

b) O quadro da alínea b) passa a ter a seguinte redacção:

(toneladas)				
«Estado-Membro	Cereais	Arroz (arroz <i>paddy</i>)	Manteiga	Açúcar
Belgique/België	12 000			2 000
Eesti	3 000			
Éire/Ireland			80	
Elláda	11 760	2 755		
España	110 000		12 000	6 443

(toneladas)

Estado-Membro	Cereais	Arroz (arroz <i>paddy</i>)	Manteiga	Açúcar
France	82 641	23 641	6 500	3 338
Italia	122 465	20 000	3 570	6 847
Latvija	173			
Lietuva	12 000			2 760
Magyarország	52 000			900
Malta	1 550			
Polska	120 433		2 400	11 522
Portugal	20 000	14 000	3 160	1 435
România	96 712			11 986
Slovenija	3 610			653
Suomi/Finland	14 651		422	
Total	662 995	60 396	28 132	47 884»

2. No anexo II, o quadro da alínea a) passa a ter a seguinte redacção:

«Estado-Membro	(EUR)
Belgique/België	2 893 618
Eesti	5 190
Elláda	4 765 946
France	14 494 803
Italia	39 261 578
Luxembourg	76 864
Magyarország	1 797 520
Malta	118 789
Polska	16 770 240
Portugal	1 141 888
Slovenija	1 051 634
Total	82 378 070»

3. O anexo III passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO III

Transferências intracomunitárias autorizadas ao abrigo do plano para o exercício de 2007

	Produto	Quantidades em toneladas	Detentor	Destinatário
1.	Trigo mole	2 207	MMM, Suomi/Finland	Põllumajanduse Registrate ja Informatsiooni Amet, Eesti
2.	Trigo mole	11 760	BLE, Deutschland	OPEKEPE, Elláda
3.	Trigo mole	110 000	ONIGC, France	FEGA, España
4.	Trigo mole	103 429	BLE, Deutschland	AGEA, Italia
5.	Trigo mole	19 036	AMA, Österreich	AGEA, Italia
6.	Trigo mole	5 637	MMM, Suomi/Finland	Agricultural and Food Products Market Regulation Agency, Lietuva
7.	Trigo mole	1 550	ONIGC, France	National Research and Development Centre, Malta
8.	Trigo mole	20 000	ONIGC, France	INGA, Portugal
9.	Trigo mole	96 712	MVH, Magyarország	Paying and Intervention Agency for Agriculture, România
10.	Trigo mole e outros cereais	3 610	MVH, Magyarország	AAMRD, Slovenija
11.	Arroz	23 641	OPEKEPE, Elláda	ONIGC, France
12.	Arroz	20 000	OPEKEPE, Elláda	Ente Risi, Italia
13.	Arroz	14 000	OPEKEPE, Elláda	INGA, Portugal
14.	Manteiga	3 511	Department of Agriculture and Food, Ireland	Office de l'Elevage, France
15.	Açúcar	3 338	FEGA, España	ONIGC, France
16.	Açúcar	2 760	ARR, Polska	Agricultural and Food Products Market Regulation Agency, Lietuva
17.	Açúcar	1 435	FEGA, España	INGA, Portugal
18.	Açúcar	11 986	MVH, Magyarország	Paying and Intervention Agency for Agriculture, România»